



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl@caico.rn.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.11.16.0036

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 036/2023

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN (MC/RN) E MARIA LÚCIA FERNANDES DE MEDEIROS - CPF: 050.347.094-57.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN CEP: 59300-000, representado por seu Prefeito Municipal, Judas Tadeu Alves dos Santos.

PERMISSIONÁRIO (A): MARIA LÚCIA FERNANDES DE MEDEIROS, inscrita no CPF/MF nº 050.347.094-57, portadora do RG nº 1.550.984 - SSP/RN, com endereço na Rua São Sebastião, nº 85, bairro: Boa Passagem Caicó/RN, CEP 59.300-000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1. Firmam o presente termo de permissão de uso, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.987/1995, nas condições das cláusulas seguintes.

2.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

2.3. Integram o presente termo o edital e todos os seus anexos, como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente termo a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE BOXES PARA ATIVIDADES COMERCIAIS NO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, durante o respectivo período de vigência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	LOJA 04	MÊS	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 036/2023.....

Maria Lucia Fernandes de medeiros

PÁGINA 1

4.1. O prazo de vigência do presente termo de permissão de uso tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A permissionária deverá tomar posse do box correspondente em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

4.3. O não cumprimento do item 4.2, implica a caducidade/rescisão deste termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, e neste instrumento, salvo por motivo de fato de superveniente e imprevisível a ser analisado pela PERMITENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO DE USO.

5.1. A outorga desta permissão de uso será feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado.

5.2. Em caso de opção de desistência da presente permissão de uso e consequente desocupação da área por parte do permissionário, este deverá comunicar formalmente o fato ao Município com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

5.3. Poderá o Município revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada indisciplina, falta grave, ou falta de pagamento, quando julgado através de processo administrativo, sem que caiba ao Permissionário ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O PERMISSIONÁRIO

6.1. A Administração do Novo Terminal Rodoviário de Caicó/RN fica a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a quem compete itens (12.2 ao 12.9):

6.2. Exigir programas de excelência em qualidade, modernização e organização no funcionamento do Terminal Rodoviário;

6.3. Aplicar e exigir medidas que garantam ao munícipe ou visitante um local aprazível, seguro e sanitariamente adequado;

6.4. Exigir dos PERMISSIONÁRIOS o respeito às regras de comercialização e o bom atendimento a todos os usuários do ambiente;

6.5. Exigir juntamente com Vigilância Sanitária que à comercialização dos produtos sejam sanitariamente seguros;

6.6. Manter rigoroso cadastro das ocupações, fiscalizando permanentemente o cumprimento contratual em todos os seus termos;

6.7. Zelar pela prática de atos que preservem o valor histórico, cultural e popular do Novo Terminal Rodoviário, exigindo de seus ocupantes eventuais restauração e ou readequação do bem público, com resgate imediato de eventuais danos quanto a estética da edificação;

6.8. Solicitar dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais todo o auxílio eventualmente necessário para o cumprimento dos seus encargos;

6.9. Instaurar procedimentos para apurar faltas ou denúncias, aplicando as penalidades previstas e resolver todos os demais casos omissos neste termo de referência;

6.10. Os boxes e outras estruturas do Novo Terminal Rodoviário não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições necessárias à segurança e à estética do próprio municipal, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública - Município de Caicó.

6.11. O Restaurante e lanchonetes poderão dispor conjuntos de mesas e cadeiras nos espaços delimitados na Planta Baixa, a ser definido pela Administração do Terminal Rodoviário.

6.12. Cada participante seja física ou jurídica só poderá participar da disputa de um único ITEM DA LICITAÇÃO, devendo no contrato ficar expresso que aquela pessoa explorará o bem público.

- 6.13. Deve constar no contrato que apenas os sócios devidamente registrados poderão explorar o espaço público.
- 6.14. Os PERMISSONÁRIOS não poderão de forma alguma SUBLOCAR o espaço público, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais.
- 6.15. O Novo Terminal Rodoviário funcionará 24 horas.
- 6.16. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos poderá autorizar a título precário e por prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ocupação de área do Novo Terminal Rodoviário, interna e externa, para exposição de artigos e produtos específicos, ou realização de campanhas promocionais de interesse da população.
- 6.17. Poderá ser permitida, também a título precário, a utilização do espaço fronteiro ao Box de lanchonete dentro de um limite prudencial que não prejudique a livre circulação dos usuários, mediante prévia solicitação por escrito do PERMISSONÁRIO e após expressa autorização por escrito do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 6.17.1. A autorização de que se trata o item anterior, quando nos corredores internos dos prédios, só poderá ser permitida, se respeitando o limite mínimo de 2 (dois) metros de largura para a circulação dos frequentadores, totalmente livre;
- 6.17.2. Para a colocação de mesinhas, cadeiras, guarda sóis ou exposição de mercadorias as normas higiênico-sanitárias vigentes, evitando-se improvisações;
- 6.17.3. Ao término de cada expediente, toda a estrutura ou mercadorias expostas fora do limite do Box deve ser recolhida.
- 6.18. Desobedecidas às normas descritas no item anterior (6.17), ou havendo interesse público a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a autorização de que trata o item 6.17 deverá ser imediatamente cancelada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. Obrigações da PERMITENTE:

- 7.1.1. Entregar o imóvel objeto desta PERMISSÃO no estado e condições especificados em relatório técnico.
- 7.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Autoridade competente para as providências pertinentes.
- 7.1.3. Notificar imediatamente os permissionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 trinta dias, para que quitem seus débitos. Após 90 (noventa dias) de existência de débitos em aberto, caberá a PERMITENTE tomar as medidas cabíveis visando à rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato auto executório da Administração.

7.2. Obrigações da PERMISSONÁRIA:

- 7.2.1. Os permissionários obrigam-se a atender às seguintes determinações:
- 7.2.2. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- 7.2.3. Efetuar o pagamento mensal do uso pertinente ao valor estabelecido no presente termo, instalação, manutenção, vigilância e a conservação dos quiosques, assim como suportar as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, internet, água e outras despesas inerentes a exploração.
- 7.2.4. Manter o OBJETO, durante toda a execução da permissão que lhe for outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

- 7.2.5. Não ceder, transferir, arrendar, locar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Município, a sua utilização indevida por terceiros.
- 7.2.6. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga da permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do contrato a ser celebrado.
- 7.2.7. Responder civil, juridicamente e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 7.2.8. Manter no box toda a documentação referente à área permitida, e de fácil acesso aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a fazenda municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.
- 7.2.9. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permitida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias, responsabilizando -se também por quaisquer danos que causar ao logradouro público, ao mobiliário urbano toda a vegetação existente.
- 7.2.10. Realizar a limpeza na área interna do quiosque.
- 7.2.11. Manter sempre a pintura do box em perfeitas condições, de acordo com as cores padrão pré-determinadas pelo Município, não podendo em hipótese alguma realizar personalização pornográfica, racista ou ilegal.
- 7.2.12. Não afixar qualquer tipo de publicidade propaganda no box, salvo autorização expressa do município.
- 7.2.13. Apresentar -se decentemente trajado, atendendo ao público com civilidade e urbanidade, devendo tal obrigação ser estendida a seus empregados.
- 7.2.14. Não efetuar a venda de quaisquer artigos insalubres, incômodos, perigosos ou ilícitos.
- 7.2.15. Quando utilizar de aparelhos sonoros, observando e obedecendo às normas pertinentes.
- 7.2.16. Atender, de imediato todas as determinações da Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal em obediência ao Decreto nº 260 de 24 de março de 2011, ou suas alterações.
- 7.2.17. Os PERMISSIONÁRIOS deverão fixar, em local visível, placas identificativas, padronizadas por meio de portaria editada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- 7.2.17.1. Nome da empresa;
 - 7.2.17.2. Ramo do negócio;
 - 7.2.17.3. Número do Boxe;
- 7.2.18. Os PERMISSIONÁRIOS deverão seguir as normas de propaganda visual.
- 7.2.19. A placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, observando as dimensões máximas de 0,60 m e 0,80 m, ficando limitada a uma só placa por comércio, proibindo-se com luzes em movimento.
- 7.2.20. É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda.
- 7.2.21. Os boxes ou áreas adjacentes privativas de cada ocupação deverão ser mantidos pelos próprios permissionários em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim.
- 7.2.22. Caixarias e ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado. Tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos haverá local próprio para depósito e

regulamentação de uso a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

7.2.23. O PERMISSIONÁRIO deverá reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do prédio municipal quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa do dano. Caso o responsável não tenha tomado às providências no prazo julgado necessário pela Administração, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando o preço correspondente do permissionário, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo das outras sanções regulamentares.

7.2.24. O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a apresentar, quando a Administração assim o exigir, todos os dados referentes às mercadorias que comercializa, tais como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto, etc..., sempre por meio do documento fiscal correspondente.

7.2.25. O PERMISSIONÁRIO está obrigado a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

7.2.26. É proibido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas no Novo Terminal Rodoviário.

7.2.27. Cada permissionário deverá dispor de álcool em gel 70° para seus clientes.

7.2.28. Atender todas as exigências da vigilância sanitária.

7.2.29. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.

7.2.30. Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos boxes em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis.

7.2.31. Todas as pessoas que trabalham nos boxes deverão utilizar vestuário, adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham nos boxes o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias.

7.2.32. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço deverão utilizar toucas para cabelo e luvas.

7.2.33. Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações dos Boxes, por parte dos proprietários, sócios e empregados e pressupostos.

7.2.34. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos, e outras formas de deterioração.

7.2.35. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

7.2.36. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

7.2.37. Proibido no interior dos boxes a entrada ou a permanência de quaisquer animais, ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

7.3. OUTRAS NORMAS

7.3.1. Os utensílios utilizados nos boxes deverão ser apropriados para o desempenho do comércio e em caso de restaurantes para alimentação humana.

7.3.2. Os PERMISSIONÁRIOS deverão realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com objetivo de impedir atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

7.3.3. O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal).

7.3.4. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a coordenação e o disciplinamento dos horários de acesso ao Novo Terminal Rodoviário, carga e descarga de mercadorias ou equipamentos, da exposição do lixo para coleta, e das atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos próprios municipais.

7.3.5. Fica proibido o comércio por ambulantes nas dependências ou entorno do Novo Terminal Rodoviário.

7.3.6. A PERMISSÃO de uso poderá ser revogada quando comprovado reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo relativas a legislação sanitária vigente, atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral, locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área cedida, desacato às ordens administrativas, após aplicação de advertência por escrito e suspensão de atividades por prazo de até 07 (sete) dias, nenhuma pena será aplicada sem o devido processo legal, garantindo-se ao infrator ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO

8.1. Pela outorga da permissão de uso, a PERMISSÃOÁRIA pagará, **mensalmente**, o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), devendo ser efetuado até o **5º dia útil do mês subsequente** ao da utilização do respectivo imóvel, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Caicó/ RN, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

8.2. O valor total do Termo de Permissão Onerosa de Uso será de **R\$ 3.600,00** (três mil, seiscentos reais).

8.3. Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado no quiosque, que serão integralmente arcadas pela PERMISSÃOÁRIA.

8.4. Será de responsabilidade única e exclusiva da PERMISSÃOÁRIA arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

8.5. Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

8.6. As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Comercial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

8.7. **Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.**

8.8. Fica obrigado ao permissionário se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Caicó/ RN para retirada tempestiva do Boleto/Fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

8.9. **O atraso no pagamento do preço público (contrapartida) por mais de 90 (noventa) dias gera a rescisão imediata da permissão de uso.**

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA-E (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), ocorrida no período atualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

9.2. Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão de uso, o valor a ser pago

mensalmente pela outorga da permissão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados, ser revisado pela PERMITENTE, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio de servidor responsável, a fiscalização da permissão de uso, objeto deste contrato, em conjunto com a PERMITENTE, quando necessário.

10.2. Fica a PERMISSONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à PERMITENTE.

10.3. Caberá a PERMITENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

10.4. A fiscalização do termo será exercida no interesse exclusivo da PERMITENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

10.5. A PERMISSONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

10.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio de servidor responsável, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do termo, notificará a PERMISSONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

10.7. O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por parte da PERMISSONÁRIA, será motivo para a caducidade da permissão.

10.8. A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela PERMISSONÁRIA será da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio de servidor responsável, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela municipal, estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

10.9. Compete a PERMITENTE a fiscalização da fiel execução da reforma/conserto do imóvel, em conformidade com o relatório técnico que integra o edital, podendo impor restrições e alterações, se inobservados os seus termos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

11.1. É facultado ao Município cominar as seguintes penalidades em caso de infração a qualquer item do presente termo de referência, seguindo:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão da permissão;
- III. Revogação da permissão.

11.2. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, face à precariedade do instrumento, bem como quando comprovado a:

- Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área cedida

- Falta de pagamento referente ao preço de ocupação da área, por prazo superior de 60 (sessenta) dias
- Prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados:
 - a) Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
 - b) Ato configurativo de ilícito em penal;
 - c) Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente;
 - d) Desacato às ordens administrativas, após aplicação de advertência por escrito e/ou por aplicação de suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias.

11.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal, garantindo-se ao infrator ampla defesa.

11.4. Em caso de aplicação de penalidade, ocasionada por infração por parte do Permissionário, o mesmo não fará jus a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. Considerar-se-á extinto o termo de permissão nas seguintes hipóteses:

- I. término do prazo de concessão do serviço;
- II. caducidade; III - rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção da empresa PERMISSONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

12.2. Extinta a permissão, retornarão à PERMITENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens, sem que caiba ao permissionário direito à indenização.

12.3. O presente contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Prefeito Municipal, em nome da PERMITENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à PERMISSONÁRIA, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) inexecuções totais ou parciais do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- d) atraso injustificado no uso do bem;
- e) não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) subconcessão, transferência da permissão, locação e empréstimo do bem imóvel, parcial ou total do seu objeto, a associação da PERMISSONÁRIA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;
- g) não atendimento às determinações regulares da unidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como

as de seus superiores;

- h) cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade anotados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- i) decretação de falência ou dissolução da PERMISSIONÁRIA;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;
- k) quando a PERMISSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l) transferência irregular do contrato, sem anuência da PERMITENTE;
- m) deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da PERMITENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à PERMISSIONÁRIA.

12.4. A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela PERMISSIONÁRIA.

12.5. Poderá ser rescindido o termo de permissão por iniciativa da PERMISSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela PERMITENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

12.6. A anulação será decretada pela PERMITENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no contrato.

12.7. Extinta a concessão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1. Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, poderá o PERMITENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à PERMISSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

13.2. O PERMITENTE notificará a PERMISSIONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

13.3. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a PERMITENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração Permitente.

13.4. Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da PERMISSONÁRIA, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à PERMITENTE e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente contrato e na legislação vigente;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESISTENCIA DA DELEGAÇÃO

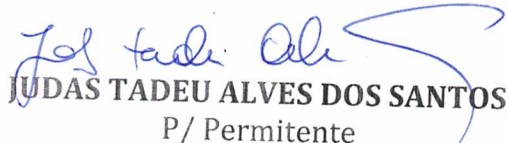
14.1. Havendo desistência da delegação por parte da PERMISSONÁRIA, o box, objeto deste contrato, será integrado ao PERMITENTE, sendo vedada a transferência desta permissão, a qualquer título.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Caicó/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Caicó/RN, 18 de dezembro de 2023.


JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
P/ Permitente


MARIA LUCIA FERNANDES DE MEDEIROS
P/ Permissionário (a)

TESTEMUNHAS:




Tiago Glaydson da S. Santos
Mat. 1989170